

Associação Promotora dos Estudos Orientais e Glóticos em Portugal

Estatutos

(29 maio 1874)

Art.º 1.º

A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DOS ESTUDOS ORIENTAIS E GLÓTICOS EM PORTUGAL tem por fim auxiliar os estudos relativos ao Oriente e à ciência da linguagem.

ART.º 2.º

A Associação compõe-se de membros *residentes e correspondentes*.

ART.º 3.º

Toda a pessoa de qualquer sexo, que deseje ser membro residente, deve dirigir o seu pedido assinado por dous membros residentes que o abonem ao presidente da associação.

§ 1.º A mesa quando o julgar oportuno sujeitará à votação da assembleia este pedido.

§ 2.º A votação será por maioria absoluta dos membros presentes na sessão em que foi apresentada a proposta da mesa.

ART.º 4.º

Membros correspondentes são os indivíduos nacionais ou estrangeiros, que residam fora de Portugal e solicitem a admissão, sendo aprovados na forma do art.º antecedente e seus §§.

§ único. São considerados membros desta Associação, sob sua declaração afirmativa, os sócios do *Instituto Vasco da Gama*, de Goa, única sociedade literária nos domínios portugueses na Ásia.

ART.º 5.º

Todos os sócios residentes têm direito de entrar nas discussões, mas só aos membros residentes cabe o voto deliberativo.

ART.º 6.º

Os membros residentes pagarão a mensalidade de 500 réis.

ART.º 7.º

O correspondente que vier a Portugal e aqui estabelecer a sua residência por mais de um ano será para todos os efeitos considerado membro residente.

ART.º 8.º

A Associação será administrada pela *Mesa* composta de presidente - 1.º e 2.º vice-presidente - secretário - e vice-secretário, tesoureiro e conservador (bibliotecário-arquivista).

ART.º 9.º

A eleição da Mesa será por maioria absoluta dos sufrágios dos membros presentes na 1.ª sessão de cada ano.

§ único. Todo o membro residente é eleitor e elegível embora tenha feito parte da mesa transata.

ART.º 10.º

O presidente dirige as discussões e faz observar os estatutos.

ART.º 11.º

O vice-presidente substitui o presidente.

ART.º 12.º

O secretário tem a seu cargo a redação das atas, a correspondência, a publicação dos trabalhos aprovados, e todo o expediente.

ART.º 13.º

O tesoureiro tem a seu cuidado as somas pertencentes à Associação, e satisfazer as despesas ordenadas por esta.

ART.º 14.º

O conservador tem a seu cuidado a guarda e conservação das obras d'arte, dos manuscritos, dos livros e mais objetos pertencentes à Associação.

ART.º 15.º

No fim de cada ano se nomeará uma comissão de três membros encarregada de examinar as contas do tesoureiro e o catálogo do conservador.

ART.º 16.º

As sessões serão nos dias designados pela Mesa no princípio do ano.

ART.º 17.º

As memórias, monografias notas científicas e outros trabalhos lidos em sessão serão enviados ao Conservador para arquivar até que se determine a publicação deles, e depois desta serão novamente arquivados.

ART.º 8.º

Os estatutos podem sempre ser revistos, modificados, substituídos sob proposta fundamentada e assinada por três, pelo menos, dos membros residentes.

ART.º 19.º

Um regulamento, integrante dos Estatutos, determinará os casos particulares e a forma por que neste se deva proceder.

Lisboa, 29 de maio de 1874

Augusto Soromenho

secretário

transcrição em grafia atualizada

(ANTT. *Correspondencia Artistica e Scientifica Nacional e Estrangeira com J. Possidonio da Silva. 1874-1880, tomo IV [4.º], 4.ª série, liv. 4, cx. 5, doc. 2645-bis*)